

**REGIMENTO DA  
ASSEMBLEIA DE  
FREGUESIA DAS  
FONTINHAS**



**ÍNDICE**

<b>Secção I</b>	<b>02</b>
Artigo 1.º Natureza	02
Artigo 2.º Composição da Assembleia	02
Artigo 3.º Instalação da Assembleia	02
Artigo 4.º Composição da Mesa	03
Artigo 5.º Alteração da composição da Assembleia	03
<b>Subsecção I</b> Competências	<b>04</b>
Artigo 6.º Natureza das competências	04
Artigo 7.º Competências de apreciação e fiscalização	04
Artigo 8.º Competências de Funcionamento	06
Artigo 9.º Mesa da Assembleia de Freguesia	06
Artigo 10.º Competências do presidente e dos secretários	07
<b>Secção II</b>	<b>08</b>
Artigo 11.º Duração e Natureza do Mandato	08
Artigo 12.º Finalidade do exercício do Mandato	08
Artigo 13.º Renúncia do Mandato	08
Artigo 14.º Suspensão do Mandato	09
Artigo 15.º Perda de Mandato	10
Artigo 16.º Preenchimento de Vagas	10
<b>Secção III</b>	<b>10</b>
Artigo 17.º Publicitação das sessões	11
Artigo 18.º Sessões ordinárias	11
Artigo 19.º Sessões Extraordinárias	11
Artigo 20.º Aprovação especial dos instrumentos previsionais	12
Artigo 21.º Quórum	12
Artigo 22.º Duração das sessões	13
Artigo 23.º Período antes da ordem do dia	13
Artigo 24.º Ordem do dia	13
Artigo 25.º Concessão e uso da palavra	13
Artigo 26.º Formas de votação	14
Artigo 27.º Recurso	15
Artigo 28.º Publicidade das deliberações	15
Artigo 29.º Reuniões públicas	15
Artigo 30.º Atas	16
Artigo 31.º Registo na ata do voto vencido	16
<b>Secção IV</b>	<b>16</b>
Artigo 32.º Prazos	17
Artigo 33.º Disposição Revogatória	17
Artigo 34.º Entrada em vigor	17

## **Secção I**

### **Artigo 1.º**

#### **Natureza**

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da freguesia.

### **Artigo 2.º**

#### **Composição da Assembleia**

A Assembleia de Freguesia é composta por 9 elementos.

### **Artigo 3.º**

#### **Instalação da Assembleia**

- 1) O Presidente, da Assembleia cessante ou, na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, de entre os presentes, procedem à instalação da nova Assembleia no prazo de 15 dias a contar do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2) Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem rediz o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

- 3) A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião da Assembleia a que compareçam, pelo respetivo presidente.

#### Artigo 4.º

### **Composição da Mesa**

- 1) A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros.
- 2) A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 3) O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
- 4) Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

#### Artigo 5.º

### **Alteração da composição da Assembleia**

- 1) Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista.
- 2) Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o Presidente comunica o fato à Câmara Municipal, para que este marque, no prazo de máximo de 30 dias, novas eleições.
- 3) As eleições realizam-se no prazo máximo de 80 a 90 dias a contar da data da respectiva marcação.
- 4) A nova Assembleia de Freguesia completa o mandato anterior.

## **Subsecção I**

### **Competências**

#### **Artigo 6.º**

#### **Natureza das competências**

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a assembleia de freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas no presente regimento.

#### **Artigo 7.º**

#### **Competências de apreciação e fiscalização**

- 1) Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
  - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
  - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
  - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
  - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
  - f) Aprovar os regulamentos externos;
  - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
  - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
  - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam

- propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
  - k) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
  - l) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
  - m) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
  - n) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
  - o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
  - p) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
  - q) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
- 2) Compete ainda à assembleia de freguesia:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
  - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
  - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
  - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
  - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
  - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - g) Aprovar referendos locais;
  - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
  - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;

- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
  - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.
- 3) Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e l) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

### Artigo 8.º

#### **Competências de Funcionamento**

- 1) Compete à assembleia de freguesia:
  - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
  - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
- 2) No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

### Artigo 9.º

#### **Mesa da Assembleia de Freguesia**

- 1) Compete à mesa:
  - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
  - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
  - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;

- e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
  - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
  - h) Exercer as demais competências legais.
- 2) O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
- 3) Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

## Artigo 10.º

### **Competências do presidente e dos secretários**

- 1) Compete ao presidente da assembleia de freguesia:
  - a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
  - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
  - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
  - g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
  - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
  - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
  - j) Exercer as demais competências legais.
- 2) Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

## Secção II

### Artigo 11.º

#### **Duração e Natureza do Mandato**

O Mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos, iniciando-se, imediatamente, após o ato da instalação dos membros da Assembleia eleita e termina com o ato da instalação da Assembleia subsequente.

### Artigo 12.º

#### **Finalidade do exercício do Mandato**

A actividade dos membros da Assembleia de Freguesia visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Lei e da Constituição da República.

### Artigo 13.º

#### **Renúncia do Mandato**

- 1) Os Mandatos da Assembleia de Freguesia gozam o direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes, quer depois da instalação da Assembleia.
- 2) A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente do Órgão, consoante o caso.
- 3) A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
- 4) A convocação do membro substituto compete à entidade referida no número 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a

substituição se opera de imediato, se o substituto não a recusar por escrito de acordo com o número 2.

- 5) A falta de eleito ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 6) O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos exatos termos, à falta de substituo devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
- 7) A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

## Artigo 14.º

### **Suspensão do Mandato**

- 1) Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
- 2) O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pela assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
- 3) São motivos de suspensão, designadamente:
  - a) A doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e de maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a 30 dias.
- 4) A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse os 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5) A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido ao número anterior.
- 6) Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 16º.

- 7) A convocação do membro substituto faz-se nos termos do número 4 do artigo 13.º.

## Artigo 15.º

### **Perda de Mandato**

- 1) Constituem nomeadamente causas de perda de mandato:
  - a) Os membros que após a eleição, sejam colocados em situações que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada previamente à eleição;
  - b) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas.
- 2) Compete à mesa, com recurso do interessado para a Assembleia, proceder à marcação de faltas e declarar a perda de mandato em resultado da mesma, por meio de edital a afixar nos lugares de estilo e comunicação ao membro respetivo, procedido obrigatoriamente de audiência do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe for notificado o resultado da ação inspetiva em que tal medida seja proposta.
- 3) Constitui uma sessão, para efeitos do número 1, o conjunto de reuniões da Assembleia em que seja apreciada uma mesma ordem de trabalhos.

## Artigo 16.º

### **Preenchimento de Vagas**

- 1) As vagas ocorridas na Assembleia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2) Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

## **Secção III**

## Artigo 17.º

### **Publicitação das sessões**

Deverá ser dada a adequada publicidade aos dias, horas e locais de realização das sessões, nomeadamente através da afixação de editais e publicitação nos órgãos de comunicação social, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da sessão.

## Artigo 18.º

### **Sessões ordinárias**

- 1) A Assembleia de Freguesia tem, anualmente quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias.
- 2) A primeira e a quarta sessão destinam-se, respetivamente, à apreciação e votação do relatório e contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo disposto no artigo 20.º.

## Artigo 19.º

### **Sessões Extraordinárias**

- 1) A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:
  - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;
  - b) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que completem a Assembleia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000 e 50 vezes quando for superior.
- 2) Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a

convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data de realização da sessão extraordinária.

- 3) Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efectua-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número com as devidas adaptações e publicando-as nos locais habituais.

## Artigo 20.º

### **Aprovação especial dos instrumentos previsionais**

- 1) A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da assembleia de Freguesia que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.
- 2) O disposto no número anterior é igualmente aplicado no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro.

## Artigo 21.º

### **Quórum**

- 1) A Assembleia só pode reunir e deliberar quando esteja a maioria do número legal dos seus membros.
- 2) As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3) Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia, para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior nos termos a convocar previstos neste regimento.
- 4) Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

## Artigo 22.º

### **Duração das sessões**

As reuniões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

## Artigo 23.º

### **Período antes da ordem do dia**

Em cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a freguesia.

## Artigo 24.º

### **Ordem do dia**

- 1) A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente.
- 2) A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim foram indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência da mesma, e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
  - b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias;
- 3) A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, quarenta e oito horas.

## Artigo 25.º

### **Concessão e uso da palavra**

- 1) A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:
  - a) Tratar de assunto de interesse geral;
  - b) Participar nos debates e apresentar propostas;

- c) Invocar o regimento ou interpolar a mesa;
  - d) Fazer requerimentos;
  - e) Apresentar reclamações, recursos, protestos, ou contra propostas;
  - f) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
  - g) Formular declarações de voto;
  - h) Exercer o direito de defesa quando expressamente visados;
- 2) Os membros da Assembleia que pretendam usar da palavra apresentarão a sua inscrição à mesa.
  - 3) A palavra será dada por ordem de inscrições, sendo autorizadas a todo o tempo, as trocas entre quaisquer oradores inscritos, desde que obtida a anuência destes.
  - 4) No caso do uso da palavra serão permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão, ou quando o discurso se torne ofensivo, devendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

#### Artigo 26.º

#### **Formas de votação**

- 1) A votação é nominal, salvo se o regime estipular ou a Assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2) O Presidente vota em último lugar.
- 3) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma de votação.
- 4) Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se a primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 5) Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver procedido.
- 6) Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou se consideram impedidos.

## Artigo 27.º

### **Recurso**

De todas a deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia, a interpor por qualquer membro.

## Artigo 28.º

### **Publicidade das deliberações**

As deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, serão obrigatoriamente publicadas em boletim da autarquia, quando exista, ou em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão.

## Artigo 29.º

### **Reuniões públicas**

- 1) As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
- 2) Às sessões mencionadas no número anterior deve ser dada publicidade com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com antecedência de, pelo menos dois dias sobre a data das mesmas.
- 3) A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à publicitação de coima de 100,00€ até 10 000,00€ pelo juiz da Comarca, sob participação do Presidente da Assembleia e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuído de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei penal.
- 4) O período de “Intervenção do Público” é o primeiro ponto da ordem do dia de cada sessão e terá a duração máxima de 30 minutos.
  - a) Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar;

- b) O período de intervenção aberto ao público será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.
- 5) As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção dos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

### Artigo 30.º

#### **Atas**

- 1) De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros, presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o fato de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2) As atas são lavradas pelos Secretários da Mesa e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 3) As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que seja deliberado pela maioria dos presentes, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

### Artigo 31.º

#### **Registo na ata do voto vencido**

- 1) Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto vencido e as razões que o justifiquem.
- 2) Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3) O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor desta da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

## **Secção IV**

Artigo 32.º

**Prazos**

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.

Artigo 33.º

**Disposição Revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regimento é revogado o anterior regimento da Assembleia de Freguesia.

Artigo 34.º

**Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor com a aprovação da acta donde conste a deliberação que o aprove.

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia – sessão \_\_\_\_\_ – em  
\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

---

A 1ª Secretária da Assembleia de Freguesia

---

A 2ª Secretária da Assembleia de Freguesia

---